



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 35 /2025

São Luís, 21 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.663 de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional a ser paga aos policiais civis, militares e bombeiros militares que especifica.

A presente medida se faz necessária a fim de otimizar o emprego da força de trabalho dos bombeiros militares, prevista na Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015, no bojo das hipóteses taxativas de possibilidade de pagamento da indenização de que trata a Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012, que *dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das Polícias Civil e Militar do Estado, a ser paga aos policiais civis, militares e bombeiros militares que especifica, face ao atual déficit de efetivo.*

Ademais, houve crescimento da demanda dos serviços operacionais, na Capital e no interior do Estado, e das atividades em colégios militares e projetos sociais no âmbito da Corporação, uma vez que a Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012 não contempla, de forma clara, atividades relacionadas ao Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, de modo a abranger todas as funções que efetivamente são exercidas no desempenho da atividade bombeiro militar, levando o intérprete, muitas vezes, à uma compreensão de que a Lei em comento tem aplicação unicamente em âmbito policial militar, o que evidentemente não se compatibiliza com a realidade fática.

O Corpo de Bombeiros Militar, pela complexidade e especificidades de suas atividades - estranhas à natureza policial - e vai desde a proteção e defesa civil do Estado até prevenção e combate a incêndio, dentre outras descritas na sua lei de organização básica, atualmente não se encontra com todas as suas funções legais previstas na legislação de jornada operacional.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local



ESTADO DO MARANHÃO

Assim, diante da ausência de normatização que contemple, não apenas as atividades policiais, mas igualmente as atividades bombeiros militares, há necessidade de alteração legislativa para ter sua aplicabilidade nos exatos termos de sua concepção teleológica, garantindo, assim, ao gestor público a segurança jurídica necessária ao ato, razões pelas quais apresenta-se a presente Medida Provisória.

Nesse diapasão, é consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

De outro giro, ressalta-se que a alteração legislativa ora proposta não contém nenhum aumento de despesas ao orçamento já previsto em lei, e já disponibilizado o financeiro ao CBMMA, eis que apenas visa atualizar o rol de atividades exercidas pelo Corpo de Bombeiros constante da Lei de Organização Básica, ainda ausente na lei especial de jornada operacional, não havendo nessa medida, nenhuma exasperação das despesas já contempladas no orçamento próprio deste órgão público militar.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no §1º, art. 42, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.05.21 12:43:32 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 486 , DE 21 DE MAIO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.663 de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação da gratificação de complementação de jornada operacional para operações especiais

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 e o inciso II do art. 64, ambos da Constituição Estadual, resolve adotar a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

V - emprego em supervisão e reforço operacional em atividades relacionadas ao desempenho da função bombeiro militar de que trata o art. 2º da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015. (AC)

VI - emprego em atividades de prevenção, supervisão ou acompanhamento no âmbito dos colégios militares e programas sociais, e outras situações que exijam do servidor, inclusive os de cargo ou função em comissão, que ultrapasse a jornada regulamentar do serviço. “ (AC)

Art. 2º O art. 8º da Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam o Poder Executivo, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado-Geral da Polícia Civil, autorizados a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. “(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

DE MAIO PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Dados: 2025.05.21 12:44:45 -03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320 Assinado de forma digital por SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320 Dados: 2025.05.21 16:37:48 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil